



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº DE DE DE  
2022.**

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI  
MUNICIPAL Nº 398/20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, nos termos do *caput* do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Anápolis, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei Municipal nº 398/20, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA, A SOLTURA E A COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ESTAMPIDO E DE ARTIFÍCIO, ASSIM COMO DE QUALQUER ARTEFATO PIROTÉCNICO DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 2º** O *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 398/20, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima, a soltura e a comercialização de fogos de estampido e de artifício, assim como de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Anápolis.

**Art. 3º** O *caput* do artigo 5º da Lei Municipal nº 398/20, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 5º** A fiscalização referente ao cumprimento das disposições desta Lei ficarão a cargo da Postura municipal.



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
DE ANÁPOLIS

**Parágrafo único.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Anápolis/GO, em                      de  
de 2022.



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS**

## **JUSTIFICATIVA**

Esta Lei possui o objetivo de aperfeiçoar a Lei Municipal 398/20, de 15 de dezembro de 2020, por meio da alteração e do acréscimo de dispositivos à sua redação.

Inicialmente, acrescenta ao rol de proibições já existentes a comercialização de fogos de estampido e de artifício no Município de Anápolis, excetuando aqueles citados no parágrafo único do seu artigo 1º. Por outro lado, determina que a fiscalização de suas disposições ficarão a cargo da Postura municipal.

Sendo assim, pela relevância, conto com o apoio dos pares para aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

*Thais Souza*  
**THAÍS SOUZA**  
Vereadora